

CONTRATO - DA-CLC

Nº 071/2023

Contratação em caráter emergencial de agência de viagens para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens terrestres nacionais e aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina* inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2598, correio eletrônico (e-mail) orcamentoparlamentar@alesc.sc.gov.br, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alexandre Lencina Fagundes, e por seu Diretor Financeiro, Martin Luiz Temp.

1.2 — **CONTRATADA:** *Poder Agência de Viagens Ltda*, inscrita no CNPJ sob o nº 27.779.566/0001-10, com sede na Rua Campolino Alves, nº 300, Sala 704, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88085-110, telefone: (48) 3364-0904, e-mail: poderviagens@poderviagens.com.br, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Carlos Henrique da Costa Soares.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral (1012825); e
- Dispensa de Licitação nº 029/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — Contratação em caráter emergencial de agência de viagens para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens terrestres nacionais e aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 1005060, na Dispensa de Licitação nº 029/2023, na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de até R\$ 1.150.723,20 (um milhão, cento e cinquenta mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

3.1.1 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

ITEM	UN.	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Un.	Emissão/remarcação de passagens terrestres nacionais	100	Variável	R\$ 5.000,00
2	Un.	Emissão de bilhetes de passagens aéreas internacionais	100	Variável	R\$ 500.000,00
3	Un.	Emissão de bilhetes de seguro viagem internacional	250	Variável	R\$ 40.000,00
4	Un.	Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais	420	Variável	R\$ 655.000,00
5	Un.	Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee)	870	R\$ -56,64	R\$ -49.276,80
				Total	R\$ 1.150.723,20

3.2 — Os serviços serão realizados sob demanda, de acordo com o volume de solicitações.

3.3 — Os valores e as quantidades estimadas correspondem a uma expectativa de consumo e não constituem obrigação de dispêndio pela Contratante.

3.4 — O pagamento será efetuado mensalmente após a realização do serviço, através de crédito bancário na Conta Corrente 12705-1, Agência 5455-0, Banco do Brasil (001) .

3.4.1 — Ocorrerá no prazo de dez dias úteis após a conferência e aceite por parte da Coordenadoria de Orçamento Parlamentar da ALESC, observadas as condições do Termo de Referência e as constantes da proposta vencedora, mediante a ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.5 — A apresentação da fatura deverá estar acompanhada das requisições emitidas pela CONTRATANTE e dos bilhetes emitidos pelas empresas, com identificação dos números, valores e destinos.

3.6 — Os valores pagos com atraso serão atualizados segundo determina o art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina que prevê atualização do débito segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias.

3.7 — Em qualquer caso a CONTRATANTE aproveitará as vantagens oferecidas pelas empresas transportadoras, a exemplo dos preços dos pacotes promocionais em razão de horários, dias da semana, temporada, aquisição de passagens em lotes.

3.8 — Em caso de verificação de necessidade de alteração dos valores de determinado item, a CONTRATANTE poderá realizar a transposição dos valores dos itens do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte de Recurso 1.500.100.000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Natureza de Despesa 33.90.33.00 (Passagens e Despesas com Locomoção), todos do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
DA ALTERAÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 — O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até o dia 30/11/2023, ou até que seja assinado novo contrato oriundo do processo licitatório que tramita sob o nº SEI 23.0.000040587-6, o que ocorrer primeiro.

5.2 — Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 — A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4 — As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5 — Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA
DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 — A entrega do objeto será efetuada a partir da solicitação da CONTRATANTE através de sua Coordenadoria de Orçamento Parlamentar.

6.1.1 — As passagens deverão ser entregues no local indicado nas requisições exigidas pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas, que será contado da data da solicitação, ressalvada a necessidade urgente da emissão de passagens com base em requisição efetuada pela CONTRATANTE.

6.2 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ou através de documento fiscal.

6.3 — A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se estiver em desacordo com o contrato.

6.4 — A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de reserva e emissão de passagens aéreas (selfbooking), cuja solução atenda todos os requisitos listados a seguir:

6.4.1 — Possuir como fonte de consulta, no mínimo, o webservice/API das seguintes empresas aéreas: LATAM, GOL, AZUL e também os principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Reserve, Sabre e TMS (Travel Management System), sem ônus adicionais para a Contratante;

6.4.2 — Possibilitar a reserva e emissão de voos em múltiplas companhias aéreas, inclusive GDS e não GDS, em uma mesma solicitação;

6.4.3 — Permitir condições diferenciadas nas transações, por meio da inserção de tour codes para definição de parâmetros estabelecidos em acordos corporativos de desconto firmados entre a Contratante e as empresas aéreas (por exemplo, escalonando o percentual de desconto de acordo com o tipo de tarifa ou alterando conforme o itinerário;

6.4.4 — Permitir o pagamento por meio da utilização de cartão corporativo em transações envolvendo as companhias aéreas com as quais a ALESC detenha ou venha a firmar acordo corporativo de desconto;

6.4.5 — Funcionar por meio de internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas individuais de acesso, com armazenamento criptografado pelos usuários;

6.4.6 — Ter todas as interfaces do buscador acessíveis pelos navegadores Internet Explorer, Firefox e Chrome, permitindo consultas e transações através de Web Service.

6.4.7 — Permitir a criação de perfis ou grupo de usuários cadastrados com diferentes níveis de acesso:

I. Grupo de Usuários Solicitantes – formado por servidores com atribuição exclusiva de solicitar cotação e reserva de bilhetes;

II. Grupo de Usuários Aprovador – formado por servidores designados com atribuição de autorizar ou não a emissão das passagens solicitadas;

III. Grupo de Gestores - formado por servidores com atribuição de promover a gestão das informações relativas às passagens do órgão para o qual é designado;

IV. Grupo de Gestão do Sistema – formado por servidores com atribuição de promover a gestão centralizada das informações relativas às passagens;

V. Grupo de Usuários Agência – formado por funcionários designados pela agência de viagens vencedora da licitação destinados ao atendimento dos Contratantes.

6.4.7.1 — Possuir um módulo restrito aos usuários do Grupo de Gestores, que permita por parte dos usuários acompanhamento de todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas, terrestres e outros serviços correlatos, podendo credenciar os usuários autorizadores dos serviços, na medida de suas necessidades.

6.4.8 — O sistema deve disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens a serem informados na resposta ao serviço de reserva de passagem: nome do passageiro, da empresa de transporte, itinerário com escalas e conexões, dia e hora da viagem, motivo da viagem, localizador, valor da passagem, valor do desconto e taxa de embarque;

6.4.9 — Permitir a visualização das opções disponibilizadas por todas as empresas de transporte aéreo para o trecho e o dia solicitados, destacando a tarifa mais barata, com possibilidade de ordenação dos resultados pela duração do voo e pela tarifa;

6.4.10 — No caso da reserva efetuada pelo usuário não ser a tarifa mais barata, o sistema deverá possuir campo específico para que o usuário justifique a opção;

6.4.11 — Permitir ao usuário aprovador visualizar os dados do passageiro e o total das despesas relacionadas com a viagem;

6.4.12 — Permitir que os usuários (solicitantes, aprovadores e agência) visualizem as pendências e recebam, via e-

mail, notificações das pendências a serem resolvidas para conclusão do processo de aquisição da passagem;

6.4.13 — Permitir o envio de notificações ao solicitante quanto à negativa de aprovação da emissão do bilhete (realizada pelo aprovador), ou o fornecimento do número do localizador nos casos em que ocorrer a aprovação do bilhete;

6.4.14 — Permitir a visualização das regras tarifárias definidas, pelas empresas aéreas, quanto à emissão dos bilhetes;

6.4.15 — O sistema deve dispor de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;

6.4.16 — O sistema deverá estar disponível para acesso 24h (vinte e quatro horas), durante 7 (sete) dias por semana. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas poderão ser requisitadas por e-mail. As requisições deverão ser registradas no sistema de gestão de passagens em um prazo de 01 (um) dia útil a contar da solicitação de emissão do bilhete;

6.4.17 — O sistema informatizado deverá ser a principal ferramenta de comunicação entre a agência e a Contratante;

6.4.18 — A contratada deverá fornecer ao menos 8 (oito) acessos do Grupo de Gestores Aprovador Primeiro Nível e 2 (dois) do Grupo de Gestão do Sistema Aprovador de Segundo Nível.

6.4.19 — Caso a Contratada possua também sistema para emissão de passagens rodoviárias poderá ser disponibilizado à ALESC, caso não tenha poderá ser prestado o serviço por meios alternativos, como por exemplo, e-mail ou telefone.

6.4.20 — O sistema de gestão de viagens corporativas deverá emitir, a partir dos dados disponíveis no sistema aos usuários Aprovadores e usuários Gestores:

- a) Relatório de pendências do dia anterior, por solicitante e geral;
- b) Relatório de acompanhamento de viagens programadas;
- c) Relatório de utilização (bilhetes emitidos, destinos) e de gastos por companhia aérea, individual, por destinação contábil, geral e/ou centro de custo, dentro de um período determinado, com geração de gráficos;
- d) Relatório de indicadores de economia (saving e saving lost) individual, por destinação contábil, por companhia aérea, geral e/ou centro de custo, dentro de um período determinado;
- e) Relatório de emissão de bilhetes, individual, por destinação contábil, geral e/ou centro de custo, dentro de um período determinado, com geração de gráficos;
- f) Relatório contendo data da emissão do bilhete, nome da companhia aérea, nome do passageiro, número do bilhete, trecho, valor da tarifa, valor da taxa de embarque e valor da taxa de transação, dentro de um período determinado;
- g) Relatório contendo data da emissão do bilhete, nome da companhia aérea, nome do passageiro, trecho, tarifa cheia (full fare), melhor tarifa e tarifa praticada, dentro de um período determinado, com geração de gráficos.

6.4.21 — A não disponibilização do Sistema de Gerenciamento de Reserva e Emissão de Passagens, pela não aquisição e/ou não renovação da licença pela Contratada, durante a execução do contrato implicará na rescisão contratual.

6.4.22 — O sistema deverá informar todas as opções de voo e tarifas disponíveis das companhias aéreas, inclusive

as tarifas promocionais, as tarifas de acordos comerciais, bem como as tarifas que não sejam tão vantajosas para a contratada existentes no momento da consulta e da reserva.

6.4.23 — Em caso de não cumprimento da apresentação de todos os voos e tarifas disponíveis, poderá a contratada ser notificada contratualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

7.1 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, além de seguro de assistência em viagem internacional;

7.2 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição constante neste Contrato;

7.3 Disponibilizar sistema de gerenciamento do processo de reserva e emissão de passagens aéreas e terrestres, o qual atenda os requisitos listados neste contrato e apresente, de forma imediata, para cada solicitação de passagem aérea, cotação de todas as empresas que realizam o trecho solicitado.

7.4 Na emissão de bilhetes rodoviários, sempre que existir mais de uma empresa de transporte que realize o trecho solicitado, a licitante deverá apresentar, em até 2 (duas) horas, as respectivas cotações solicitadas pela contratante;

7.4.1 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

7.5 Responsabilizar-se pela execução e eficiência dos serviços de cotação, reserva, emissão e entrega das passagens solicitadas, no prazo previsto, bem como, quaisquer danos decorrentes destes serviços causados à contratante ou a terceiros;

7.6 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante justificativa ao gestor;

7.7 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante justificativa ao gestor;

7.7.1 Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

7.7.2 Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

7.8 Assegurar a economicidade durante toda a vigência do contrato, repassando integralmente à Contratante todas as vantagens que se associem a cortesias, tarifas promocionais ou reduzidas, horários e itinerários, e todos os demais benefícios obtidos junto às empresas de transporte;

7.9 Inserir *tour codes* no sistema de gerenciamento do processo de reserva e emissão de passagens aéreas, ou seja, garantir a parametrização de descontos em transações envolvendo companhias aéreas com as quais a ALESC detenha ou

venha a estabelecer acordos corporativos de desconto ou instrumento equivalente, repassando integralmente à Contratante todos os benefícios advindos do acordo;

7.10 Capacitar servidores públicos indicados pela Contratante para operacionalização do sistema de gerenciamento do processo de reserva e emissão de passagens, sempre que necessário, sem custos adicionais, sendo este treinamento entendido como a completa instrumentalização do gestor na operação do sistema;

7.11 Cancelar os bilhetes emitidos e não utilizados, de acordo com normas específicas das agências reguladoras e das empresas de transporte de passageiros;

7.12 Reembolsar o valor das passagens emitidas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às eventuais taxas e multas cobradas pelas empresas de transporte;

7.13 Zelar pela eficiência na emissão de bilhetes de passagens, evitando atrasos nas viagens solicitadas pela Contratante, por ineficiência dos serviços prestados;

7.14 Disponibilizar canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias úteis e horários comerciais;

7.15 Nos deslocamentos internacionais, a CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;

7.16 Prestar, nas viagens internacionais, a título de assessoria, informações relativas à hospedagem e locomoção;

7.16.1 A Contratada compromete-se a complementar o trecho na ausência de conexões no Brasil e/ou exterior, por meio aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial ou por meio de locação ou fretamento de aeronaves, sendo que os valores referentes a esses deslocamentos serão descontados dos itens referentes às passagens aéreas nacionais e internacionais, respectivamente.

7.17 Orientar e realizar cotações para a contratação de seguro-viagem, quando se tratar de deslocamento internacional, sem custos adicionais;

7.17.1 Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação pelo CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- I. cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
- II. cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

7.17.2 As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

- I. assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
- II. assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;
- III. assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

7.17.3 O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

7.17.4 Na impossibilidade de 3 (três) cotações, deverá ser apresentada justificativa que deverá ser aprovada pelo gestor do contrato.

7.18 Quando da execução do contrato, a CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por e-mail, de qualquer anormalidade que verificar;

7.19 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.20 Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços, adotados pela Fiscalização.

7.21 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;

7.22 Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência e neste Contrato;

7.23 Ser responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato;

7.24 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

7.25 A CONTRATADA deverá indicar 01 (um) funcionário como preposto para manter contato direto com a ALESC e manter o número suficiente de funcionários habilitados para o atendimento do objeto do contrato;

7.26 A CONTRATADA deve emitir declaração de que manterá o número mínimo de funcionários, em termos de quantidade necessária para o devido atendimento e habilitação técnica ao longo de todo o período de execução do contrato;

7.27 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.28 É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

7.29 Para garantia de fidedignidade das informações prestadas, a ALESC, a seu critério, realizará todas as diligências que julgar necessárias, cabendo à CONTRATADA colaborar prontamente com o fornecimento das informações solicitadas;

7.30 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;

7.31 Enviar, até o 5º dia útil de cada mês, os seguintes documentos referentes aos serviços prestados no mês anterior, cujo envio será condição para pagamento pela contratante:

7.31.1 Requisições emitidas pela Contratante e bilhetes emitidos:

7.31.1.1 Passagem aérea - com identificação do usuário, número do voo, localizador, valor do bilhete e das taxas, itinerário e cia aérea;

7.31.1.2 Passagem rodoviária – com identificação do usuário, localizador, valor do bilhete e das taxas, itinerário e viação;

7.31.2 Fatura mensal emitida separadamente por tipo de passagem, com detalhamento da composição do valor total cobrado, dividida por centro de custo, indicando separadamente:

7.31.2.1 Valores referentes à taxa de remuneração do agente de viagem, separadamente por item de serviço.

7.31.2.2 Valores referentes aos repasses dos bilhetes de passagem:

7.31.2.2.1 Passagem aérea: discriminar os valores referentes a tarifa, multa, taxa de embarque, despacho de bagagem, marcação de assento, separadamente por companhia aérea e por voo doméstico e internacional;

7.31.2.2.2 Passagem rodoviária: discriminar os valores referentes a tarifa, taxa de embarque, e outras eventuais taxas, separadamente por viação;

7.31.2.2.3 Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea ou empresa de transporte rodoviário;

7.31.2.2.4 Valores dos descontos concedidos pelas empresas de transporte;

7.31.2.2.5 Valores referentes aos repasses de seguro viagem;

7.31.2.2.6 Valores de eventuais créditos.

7.31.2.3 Número da Ordem de serviço, número da nota de débito, nome do passageiro, identificador do bilhete e/ou número do bilhete, data da emissão da passagem, data da viagem, trecho, companhia aérea, número do processo de requisição, nome do responsável pela requisição.

7.31.2.4 As faturas deverão conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, por companhia aérea e por centro de custo, informando ainda o CNPJ de cada uma das companhias, de acordo com a IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023. Deverão ser destacados também os valores relativos ao IRPJ sobre as taxas de embarque a serem retidos no CNPJ da Infraero ou de empresa Operadora e da taxa de transação ou de agenciamento a serem retidos no CNPJ da CONTRATADA.

7.31.2.4.1 Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios e declarações previstas na IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total

correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 — Cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA.

8.2 — Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas as solicitações verbais, determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela CONTRATANTE, no prazo de três dias.

8.3 — Propiciar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados.

8.4 — Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.5 — Exigir que os serviços sejam executados em perfeito acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 — A remuneração da Contratada será feita exclusivamente mediante **Taxa de Transação** ou **Taxa de Agenciamento** (*Transaction Fee*), de valor fixo, aplicável a cada uma das seguintes operações:

- a) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail, pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete aéreo for de ida e volta;
- b) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;
- c) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ);
- d) a cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta pelo próprio interessado ou servidor diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail;
- e) a cada cancelamento de passagem aérea somente de ida pelo próprio interessado ou servidor diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail;
- f) a cada cancelamento de passagem aérea somente de volta pelo próprio interessado ou servidor diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail;

OBSERVAÇÃO: Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação para viagem de

ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso ida e volta seja realizada por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação.

9.2 — A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*Transaction Fee*) constitui a única forma de remuneração à CONTRATADA pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

9.3 — O valor da Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*Transaction Fee*) será **negativa** no valor de R\$ 56,64 (cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme especificado no item 3.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

10.1 — A fiscalização do objeto será feita pelo titular da Coordenadoria de Orçamento Parlamentar da ALESC, ou por servidor por ele designado, o qual, por sua vez, apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços.

10.2 — A fiscalização pela ALESC não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 — Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 — Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 — Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 — Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 — Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4 — Multa de:

11.2.4.1 — 1% (um por cento) para cada dia ou fração incidente sobre o valor do serviço inadimplido (atraso do fornecimento do objeto requisitado);

11.2.4.2 — 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

11.2.4.3 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo fornecimento do objeto desconforme com o especificado e aceito;

11.2.4.4 — 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição no prazo estipulado dos serviços recusados pela ALESC, até o limite de 10% (dez por cento);

11.2.4.5 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato, exceto nos casos previstos nos subitens acima.

11.3 — Será considerado como atraso contratual o atraso injustificado superior a dez dias do término do prazo de entrega proposto ou a suspensão do fornecimento ou serviços por igual prazo.

11.4 — A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 — Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas da presente Contrato.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

CONTRATADA:

Poder Agência de Viagens Ltda

Carlos Henrique da Costa Soares
Sócio Proprietário

Martin Luiz Temp
Diretor Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARTIN LUIZ TEMP, Diretor Financeiro**, em 08/11/2023, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**, **Diretor Geral**, em 08/11/2023, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique da Costa Soares**, **Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1023601** e o código CRC **8867C676**.
